



LEI Nº 966/2017

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Quinta do Sol-CMPDAQS e cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Quinta do Sol – FMPDAQS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por esta lei, os objetivos, finalidades, competências e denominação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Quinta do Sol – CMPDAQS, bem como do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Quinta do Sol – FMPDAQS.

Art. 2º São objetivos e competências do CMPDAQS:

I – atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;



IV – colaborar e participar dos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

X – aprovar as contas anuais do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Quinta do Sol.

Art. 3º O CMPDAQSOL compor-se-á por 7 (sete) membros, a saber:

I – Um representante do Órgão Municipal de Controle de Zoonoses e seu respectivo suplente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA Solange Marques, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 3567 1313 – QUINTA DO SOL –PR



III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

V – Dois representantes da comunidade quintassolense e seus respectivos suplentes;

VI – Um representante da Esfera Administrativa do Governo Municipal e seu respectivo suplente;

§ 1º Os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º O Presidente do CMPDAQS será escolhido entre os membros que o compõem, mediante votação direta e aberta.

§ 3º As decisões do CMPDAQS serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º O funcionamento do CMPDAQS será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 4º A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do CMPDAQS, devidamente justificada ao chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

Art. 5º A função do membro do CMPDAQS será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 6º O CMPDAQS será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Parágrafo único - A duração do *mandato* de cada *Conselheiro* é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7º O CMPDAQS poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.



Art.8º O CMPDAQS reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos

Art. 9º O CMPDASOL estabelecerá o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art.10 Fica, também, criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Quinta do Sol – FMPDAQS, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Quinta do Sol, serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA Solange Marques, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 3567 1313 – QUINTA DO SOL –PR



VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 12 Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal, estadual e municipal, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X- taxa de retirada de editais de licitação, bem como outras taxas definidas por ato próprio do Poder Executivo.





XI - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 13 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Quinta do Sol (CMPDAQS) e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Quinta do Sol.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 14 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Quinta do Sol (CMPDAQS), mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 15 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal de Quinta do Sol é vinculado à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente e será administrado pelo Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Quinta do Sol (CMPDAQS) de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo CMPDAQS, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios,



acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art.17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à constituição do Fundo, a ser baixado por ato próprio do Poder Executivo.

Parágrafo único – Será revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Quinta do Sol (FMPDAQS), a taxa de retirada de editais de licitação, bem como outras taxas definidas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará esta lei quando lhe aprover.

Art. 19 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 10 de agosto de 2017.


João Claudio Romero
Prefeito Municipal